

#### ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

#### DECRETO Nº 878, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece novas normas de combate ao *Coronavírus – Covid 19*, em relação às atividades comerciais, industriais, religiosas, esportivas e de frequência em locais públicos e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base no contido no artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a vigência do Decreto Estadual nº 7.122, de 16.03.21, que alterou os Decretos Estaduais nºs 6.983, de 26.02.21 e 7.020, de 05.03.21, cuja vigência se encerra em data de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de novas normas em âmbito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, para continuidade do combate à pandemia do *Coronavírus — Covid 19*, com vistas a relevante apelo, devidamente fundamentado, feito pela Associação Comercial e Industrial, com vistas a pública e notória dificuldade de cumprimento das obrigações financeiras e de competitividade pelos comerciantes e industriais, principais sustentáculos da economia e da preservação do emprego dos concidadãos;

**CONSIDERANDO** que diversos municípios da região, onde se encontra inserido o município, editaram normas de flexibilização de convivência pessoal e social de seus respectivos habitantes, em relação às atividades comerciais, industriais, religiosas, esportivas e de frequência de locais públicos;

**CONSIDERANDO**: A necessidade de adotar novas medidas, visando à flexibilização a permitir o funcionamento das atividades econômicas do município, sem prejuízo da observância das medidas de não aglomeração e de cuidados sanitários de proteção quanto à disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** a existência de equipes compostas de profissionais de saúde especializados no combate, de forma efetiva, ininterrupta e sistemática, da pandemia, mormente para que haja efetivo cumprimento das normas pré-estabelecidas, emanadas deste Poder Executivo Municipal,

#### **DECRETA:**



# ESTADO DO PARANÁ www.teixeirasoares.pr.gov.br

Artigo 1º. O presente decreto redefine e estabelece normas específicas em relação às atividades comerciais, industriais, religiosas, esportivas e de frequência de locais públicos, visando flexibilizar a conduta da população e atividades econômicas durante o período de 1º de abril de 2021 a 15 de abril de 2021, sem prejuízo da observância das normas precedentes e vigentes.

<u>Artigo 2º</u>. As atividades permitidas por este decreto poderão ser exercidas diariamente, de segunda feira a domingo, durante os horários das 05H00min. às 22H30min.

<u>Parágrafo único</u>: Fica mantido o toque de recolher, diariamente, no período das 22H30 min, às 05H00 min., período em que fica vedada a permanência de pessoas em locais públicos, exceto aquelas que estejam, comprovadamente, retornando de seus trabalhos às respectivas residências durante a vigência deste decreto.

### CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE ESPORTE E DE LAZER.

Artigo 3º Ficam permitidas, de segunda a domingo, durante a vigência deste decreto, todas as atividades relacionadas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 7.122, de 16.03.21, com as alterações pelos Decretos Estaduais nºs. 7.020, de 05.03.21 e 6.983, de 26.02.21 e, também, às demais atividades de naturezas comercial, industrial e de indivíduos, obedecidos os horários constantes do artigo 2º e seu parágrafo único.

Artigo 4º Ficam vedadas as atividades escolares de modo presencial nas escolas públicas, devendo as instituições ofertar o ensino pelo sistema EAD (Ensino a Distância) e pelo sistema hibrido, se for o caso, por meio da distribuição de materiais didáticos aos alunos.

<u>Parágrafo único</u>: As escolas privadas poderão funcionar, obedecido ao limite de, no máximo, 50% da capacidade.

Artigo 5º Fica vedado o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- I Estabelecimentos de entretenimentos e de eventos culturais;
- II Estabelecimentos de esporte coletivo e de lazer;
- III Estabelecimentos de mostras comerciais, eventos técnicos, seminários/congressos e outros de natureza profissional;
- IV Casas noturnas e atividades correlatas;



#### ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

V - Eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares que sejam caracterizados como motivadores de aglomerações e encontros corporativos em espaços públicos e privados;

VI - Quaisquer atividades em parques, praças, jardins e/ou quadras públicas, exceto a utilização de calçadas para caminhadas.

<u>Artigo 6º</u> As seguintes atividades e serviços poderão funcionar durante a vigência deste decreto, obedecido ao seguinte:

- I Atividades comerciais em geral, com limitação de uma (01)pessoa para cada 4,00 m2 (quatro metros quadrados);
- II Academias de ginástica para a prática de atividades física e outras afins, com limitação de, no máximo, uma (01) pessoa a cada 6,5m2 (seis e meio metros quadrados);
- III Reuniões corporativas, públicas e/ou privadas, com limitação de uma (01) pessoa a cada 4,00 m2 (quatro metros quadrados);
- IV Autoescolas com a frequência de um (01) aluno para cada 2,00 m2 (dois metros quadrados) em cada sala de aula teórica;

<u>Artigo 7º</u> É permitido o transporte coletivo, observada a limitação de cinquenta por cento (50%) da capacidade de passageiros sentados.

<u>Parágrafo único</u>: É permitido o serviço de táxi, observado o uso de máscara por todos os passageiros.

#### CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

<u>Artigo 8º</u> Os templos, igrejas e demais locais de práticas religiosas poderão funcionar, obedecidas as seguintes normas, durante os cultos, celebrações e demais atividades, durante o período das 05H00min, às 22H00min.:

- I Ficam permitidas as presenças de crianças devidamente acompanhadas dos pais ou responsáveis;
- II Fica permitida a presença de idosos, acima de 60 anos,
- III Os locais de celebrações, cultos e atividades religiosas poderão manter em seu interior até 50% da capacidade de pessoas sentadas;
- IV As famílias poderão sentar no mesmo banco, sem a necessidade de distanciamento entre si, porém distante de, ao menos dois (2) metros, da próxima pessoa que não seja membro da família;
- V É obrigatório o uso de máscaras nas celebrações;
- VI Sejam obedecidas as normas sanitárias estabelecidas pelo artigo 7º, do Decreto nº 677, de 27.03.2020;



#### ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

## CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

<u>Artigo 9º</u> As atividades de fiscalização deverão ser realizadas pelos órgãos da vigilância sanitária, secretaria de saúde, por meio de equipes especialmente constituídas, pelo sistema de plantão, sem prejuízo da participação das polícias Militar e Civil, quando autorizadas pelos respectivos comandos locais e regionais.

<u>Artigo 10.</u> O descumprimento das normas contidas neste decreto implica nas seguintes sanções aos estabelecimentos e atividades, inclusive aos indivíduos:

I – Pessoa jurídica 15 (quinze) URMs;

II – Pessoa física 03 (três) URMs.

<u>Parágrafo único</u>: No caso de aplicação de multa a Pessoa Jurídica, vedada a acumulação em relação ao responsável pelo estabelecimento.

Artigo 11. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor em 1º de abril de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIVULGUE-SE AMPLAMENTE, POR TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

DADO E PASSADO no Gabinete do prefeito municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, DATA SUPRA.

assinado digitalmente LUCINEI CARLOS THOMAZ Prefeito Municipal